



INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		
ASSUNTO: Credenciamento para oferta de Educação a Distância e Autorização para oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas formas Presencial e a Distância		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: Nº. 30/18		
PARECER: Nº. 28/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 28/08/2018

I – RELATÓRIO:

Em 26 de junho de 2018 deu entrada na Secretaria deste Conselho o Ofício nº 038/18/SEED/ACRE/RR, dirigido a Presidente desta Corte, em que o Departamento Regional de Roraima do Serviço Social da Indústria – SESI solicita Credenciamento em Educação a Distância e Autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas formas Presencial e a Distância.

Formalizado o Processo CEE/RR nº 30/18 foi despachado a esta Conselheira para apreciação e emissão de parecer.

Encontram-se apensados ao Processo CT nº 0197/2018 – SESI/SUPER de 20 de março de 2018, Projeto de Cursos SESI para Educação de Jovens e Adultos, Parecer CNE/CEB nº 1/2016, Acordo de Cooperação entre os sistemas de ensino para implantação de Projeto Inovador de EJA proposto pelo SESI e Parecer Técnico nº 23/18 da Auditoria de Controle da Rede de Ensino – ACRE.

1.1 Histórico

Ao longo das últimas décadas o sistema nacional de educação tem adotado como desafio promover um novo modelo de Ensino Médio articulado à Educação profissional, capaz de preparar o jovem com formação competitiva, para o mundo do trabalho. Acompanhando os avanços pós-modernos, o Conselho Nacional de Educação tem se posicionado favorável às inovações tecnológicas e a globalização.

No início deste século foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 39/2004, que deu origem à Resolução CNE/CEB nº 1/2005, atualizando as Diretrizes Curriculares Nacionais aos dispositivos do Decreto Regulamentador nº 5.154/2004, em relação à articulação da Educação Profissional Técnica de nível médio com o Ensino Médio, definindo que esse processo se dá nas formas integrada, concomitante e subsequente, tanto no mesmo estabelecimento de ensino quanto em instituições de ensino distintas.

Também enfatizou a necessidade de serem consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a Educação Profissional Técnica de Nível médio, conforme o Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e pela Resolução CNE/CEB nº Parecer CEE/RR Nº 28/2018



4/1999, e para o Ensino Médio, pelo Parecer CNE/CEB nº 15/1998 e pela Resolução CNE/CEB nº 3/1998.

A articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio, tanto na forma integrada, quanto na forma concomitante, na mesma instituição de ensino ou em instituições distintas, integradas por convênio de intercomplementaridade e projeto pedagógico unificado, poderá ocorrer tanto em articulação com o Ensino Médio regular, quanto com os cursos de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio, objetivando, simultaneamente, a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador. Entretanto, na adoção da forma integrada, o estabelecimento de ensino não estará ofertando dois cursos à sua clientela.

O Parecer CNE/CEB nº 29/2005 trata da apreciação de minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Educação e as entidades do chamado "Sistema S" para a oferta de Programas do PROEJA, objeto do Decreto nº 5.478/2005. Nos termos deste Parecer, aprova-se, em caráter experimental, conforme o artigo 81 da LDB, a proposta apresentada pelo MEC, para firmar Acordos de Cooperação Técnica com entidades do chamado "Sistema S", com fim específico de expandir no âmbito de ação do PROEJA, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 20/2005 e da Resolução CNE/CEB nº 4/2005.

Para a implementação da proposta ministerial faz-se necessário que o MEC firme os Acordos de Cooperação Técnica com cada uma das entidades em referência, bem como os respectivos sistemas de ensino sejam notificados dessa decisão relativa aos acordos de cooperação técnica firmados com cada uma das entidades parceiras, para a realização de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores ou de Educação Profissional Técnica de nível médio, de forma integrada ou articulada com o Ensino Fundamental ou com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com vistas à elevação da qualificação social e profissional dos trabalhadores e à promoção da inclusão social pela educação e pelo trabalho.

Em 2016 o CNE manifesta-se favorável a oferta de um programa nacional de Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, em escolas do SESI, mediante proposta de desenvolvimento de experiência pedagógica, por meio do Parecer CNE/CEB nº 1/2016.

II – MÉRITO:

2.1 Da Instituição

O Centro de Educação do Trabalhador João de Mendonça Furtado integrante do Departamento Regional de Roraima, está localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3786, Bairro Aeroporto, CGC 03.786915/00001-62, em Boa Vista, Roraima, tendo como mantenedor o Serviço Social da Indústria – SESI/RR, foi criado em 14 de março de 1989, autorizado a funcionar e reconhecido pelo Parecer do CEE/RR nº 21/2002. O Parecer CEE/RR

Parecer CEE/RR Nº 28/2018



nº 22/17, assim como a Resolução CEE/RR nº 16/2017, aprovaram o Recredenciamento e Reconhecimento dos cursos ofertados, por cinco anos.

2.2 Do Projeto Pedagógico do Curso de Educação de Jovens e Adultos Presencial e a Distância

Ao proceder análise verifica-se que o SESI entende a real necessidade de superar os desafios apresentados pela conciliação das condições de trabalho e de estudo mediante a execução de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), utilizando ferramentas de apoio pedagógico que conjuguem momentos de educação presencial e a modalidade de Educação a Distância, adotando uma estrutura curricular que contempla o reconhecimento, a validação e a certificação de saberes, nos termos do art. 41 da LDB, desenvolvidos de forma contextualizada, respeitando-se as faixas etárias e o perfil dos educandos.

O projeto proposto pelo SESI tem por objetivo oferecer atendimento educacional de qualidade a um universo significativo de trabalhadores da indústria nacional, os quais ainda não concluíram seus estudos de Educação Básica, inclusive o Ensino Fundamental. Apresenta uma gama de perfis e situações próprias, caracterizadas não só por diferenças de escolaridade, faixa etária, situações de gênero e condições de trabalho, mas, especialmente, por saberes oriundos ao longo das experiências de vida e trabalho, além de aprendizagens em processos formais, não formais e informais. A identificação, a mensuração e a categorização desses perfis se tornam essenciais para definir formatos de oferta dos cursos mais adequados à clientela em cada situação concreta. A categorização da clientela em grupos com perfis aproximados permitirá a adequação do desenvolvimento curricular, especialmente com o aproveitamento dos saberes já construídos ao longo do trabalho e da vida, pelos educandos.

A estrutura curricular, para o desenvolvimento da proposta educacional de atendimento a jovens e adultos trabalhadores e a candidatos a emprego na indústria nacional é apresentada como uma forma de, no cotidiano do espaço escolar, do trabalho e das atividades orientadas para serem executadas, seja capaz de propiciar o desenvolvimento de saberes que possam ser concretizados pela construção de novas competências e habilidades desenvolvidas a partir da interação com professores e colegas, bem como pela valorização das experiências vivenciadas. Para tanto, os conteúdos incorporam as aspirações do cotidiano do trabalhador e de sua família.

Dessa forma, os conhecimentos estão organizados de modo que assumam significados em grandes áreas temáticas, não se esgotam na carga horária atribuída a cada área do conhecimento, mas são pensados de modo que, em cada período, se tenha espaços para concretizar estudos teórico-práticos, interdisciplinares e transdisciplinares ligados à construção do conhecimento formal. Nesta perspectiva, os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio apresentam-se numa matriz de programação que contempla a integração de competências, habilidades e objetos do conhecimento por eixos integradores e áreas do conhecimento.

Parecer CEE/RR Nº 28/2018



As áreas do conhecimento estão organizadas como resultantes da interdisciplinaridade para a formação integral do educando, conduzindo à compreensão do mundo real, físico e social que o circunda, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, cujas grandes áreas contemplam eixos integradores que favorecem a articulação dos saberes com o trabalho, possibilitando experimentar o sentimento de pertença a um mundo de oportunidades reais, capaz de motivar os alunos e contribuir para a elevação da autoestima e das perspectivas de melhoria de vida.

Os eixos integradores sustentam e perpassam todas as áreas do conhecimento. Eles constituem um conjunto de conhecimentos que articula o desenvolvimento de saberes, competências e habilidades em todas as áreas do conhecimento. Os quatro eixos integradores propostos são:

- ✓ Domínio de linguagem verbal, não verbal, matemática, artística, corporal e científica, com diferentes finalidades, em contextos pessoais e sociais;
- ✓ Construção e aplicação de conceitos fundamentais das várias áreas do conhecimento para compreender fenômenos e aplicá-los no mundo do trabalho;
- ✓ Seleção, relacionamento, organização, e interpretação de saberes para enfrentar situações-problema de ordem pessoal e do mundo do trabalho, por meio da construção de argumentações;
- ✓ Elaboração de propostas, projetos, planos estratégicos, entre outros relacionados a contextos de trabalho, culturais e pessoais.

O projeto em análise assume como princípio norteador que a EJA representa oportunidade significativa de reconhecer os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador na experiência de vida e trabalho como ponto de partida para reconstruir e ressignificar esses conhecimentos ou saberes não formais, articulando-os com os saberes formais, para fins de continuidade de estudos ou certificação. Assim, o processo de avaliação, reconhecimento e certificação desses saberes requer a adoção de procedimentos educacionais específicos que permitam a identificação dos saberes requeridos para a certificação pretendida.

Nesse contexto, em contraponto aos desafios apresentados na Educação de Jovens e Adultos na conciliação de seu trabalho com seu tempo de estudo, o SESI apresenta ferramentas de apoio pedagógico com a utilização da Educação a Distância e estrutura curricular que contempla o reconhecimento, validação e certificação de saberes. Enfim, a proposta pedagógica apresentada atende às exigências legais e formais estabelecidas pelo sistema educacional de ensino.

2.3 Fundamentação legal

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, acolhe o texto constitucional e disciplina a Educação de Jovens e Adultos no artigo 37, a seguir transcrito:

Parecer CEE/RR Nº 28/2018



Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Ainda, o artigo 41 com redação dada pela Lei nº 11.741/08, expressa: *O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.* Não obstante, o artigo 81 admite: *É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei.*

2.3.1 Da Modalidade de Educação a Distância

Sobre a oferta da Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância, o Decreto nº 9.057/17 estabelece:

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos;

Outrossim, Conselho Nacional de Educação tem se posicionado favorável a oferta da EJA pelo "Sistema S" ao longo das últimas décadas, por meio de pareceres e respectivas resoluções, conforme discorrido no mérito acima.

No âmbito estadual, em 15 de setembro de 2015, este Conselho normatizou a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, nível de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR nº 07/2015, que preceitua:

Art. 15 Compete ao Conselho Estadual de Educação de Roraima credenciar as instituições de ensino públicas e privadas integrantes do sistema de ensino do estado, para oferta de cursos e programas a distância na educação básica e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e na educação profissional técnica de nível médio.



2.4 Do Acordo de Cooperação

Em 26 de novembro de 2015, por ocasião da realização da Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, em Belém do Pará, foi aprovado o acordo de cooperação, com assinatura do Termo de Adesão por todos os presentes, concordando com a Proposta Pedagógica apresentada pelo Departamento Nacional do SESI, sendo acolhida por unanimidade pelos presentes, considerando o Parecer CNE/CEB nº 1/2016, que consente a oferta prioritária da Educação Básica nas modalidades EJA e EAD aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração entre o Departamento Nacional do SESI e os 27 Departamentos Regionais, nas escolas do SESI, sempre que possível, em articulação com as unidades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), inclusive na modalidade de Educação a Distância. Na ocasião este Conselho estava representado pela então presidente, professora Ilma de Araújo Xaud.

2.5 Da Infraestrutura para Oferta dos Cursos

A estrutura funcional administrativa da instituição compõe-se da Direção Regional, Superintendência, Departamento Financeiro, de Tecnologias, de Assessoria de Comunicação, Qualidade e Planejamento, Unidade de Negócios, entre outros. A estrutura funcional pedagógica possui o Núcleo Pedagógico, que abriga a Secretaria Escolar, a Coordenação Pedagógica, Corpo Docente, Salas de Aula, Laboratório de Informática, Sala Multifuncional e baterias de banheiro masculino e feminino.

Para o atendimento aos alunos matriculados na EJA, modalidade EAD, a instituição dispõe de salas exclusivas climatizadas no 1º e 2º piso, devidamente equipadas com mesas do aluno e do professor, computadores, quadros de vidro, data shows, lousa digital com aparelhagem de som, mesa arenas para treinamento de Robótica (FLL e OBR) e câmeras de vigilância.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto e considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Educação e o Termo de Adesão firmado entre o Departamento Nacional do SESI e os Conselhos Estaduais de Educação voto pela aprovação de Credenciamento na modalidade de Educação a Distância do Centro de Educação Trabalhador João de Mendonça Furtado do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Roraima e Autorização da oferta do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano na forma Presencial e Ensino Fundamental 6º ao 9º ano e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas formas Presencial e a Distância.

Este é o Parecer.

Isabel da Costa Lima - Relatora



IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2018.


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO
06/09/18


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Secretária de Educação e Desporto - SED/RR
Decreto nº 10.887 de 15 de Agosto de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3318
EM 14/09/18